

10119-81 — S.A. Lanifícios Minerva — R\$. 425,00
 13052-81 — Vifra Ind. e Com. de IAm-padas Ltda. — 13.583,00
 15522-81 — Stoffa S.A. Ind. de Móveis — 2.501,10
 6219-82 — Alber Flex Ind. de Móveis Ltda. — 6.727,44
 6367-82 — Rivers Ind. e Com. de Mate-rial P. Eserit — 14.219,28
 6419-82 — Alber Flex Ind. de Móveis Ltda. — 13.346,96
 6567-82 — Alber Flex Ind. de Móveis Ltda. — 28.216,42
 6531-82 — Isshiki & Cia. — 7.999,99
 8129-82 — Etera S.A. Industrial e Co-mercial — 16.324,80
 8312-82 — Pirâmides Brasília S.A. Ind. e Com. — 59.854,10

Comunicado 50, de 12-5-82

Para os efeitos do disposto no Art. 1.º, § 2.º, da Portaria CAM- 03-73 de 12-1-73, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se acham à sua disposição a partir desta data, na Seção de Finanças da Coordenadoria — 7.º andar, as seguintes Notas de Empenho-Subempenho, que deverão ser retiradas com urgência, sob pena de sujeitarem-se as adjudicatárias as sanções cabíveis, por descumprimento de obrigações.

As Notas de Empenho-Subempenho, somente serão entregues às pessoas devidamente credenciadas, conforme cartão de inscrição de fornecedores emitidos por esta Coordenadoria.

Subempenho — Adjudicatária

1562 — Soc. Paulista de Condimentos
 1563 — Junqueira, Pepe & Pedro Ltda.
 1564 — Abavil — Avaré Abatedouro Avícola Ltda.
 1565 — Kipão Com. de Gêneros Alimentí-cios Ltda.
 1566 — Zabet S.A. Ind. e Com.
 1567 — Nutrin Alimentos Ltda.
 1568 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
 1569 — José Facioli
 1570 — S.A. Frigorífico Angol
 1571 — Mercantil São Vito Ltda.
 1572 — Dias Pastorinho S.A.
 1573 — Comercial Flamargi Ltda.
 1574 — Matadouro Avícola Flamboia Ltda.
 1575 — Zabet S.A. Ind. e Com.
 1576 — Nutrin Alimentos Ltda.
 1577 — Leão Junior S.A.
 1578 — Cia. Mercantil e Indl. Parizzoto
 1579 — Padaria e Confeitaria Consolata Ltda.
 1580 — Kipão Com. de Gêneros Alim. Ltda.
 1581 — Durval Orsi & Irmãos Ltda.
 1582 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
 1583 — Pastificio Molisana Ltda.
 1584 — San Marco Representações e Com. Ltda.
 1585 — Fruticola Zago Ltda.
 1586 — Comercial de Frutas Marinheiro Ltda.
 1587 — Inds. Matarazzo de Alimentos S.A.
 1588 — José Varca
 1589 — Dias Pastorinho S.A.
 1590 — Frigorífico Mouran S.A.
 1591 — Café Gina Ind. e Com. Ltda.
 1592 — J. Rapacci & Cia. Ltda.
 1593 — S/A Paulista de Condimentos
 1594 — Kipão Com. de Gêneros Alimentí-cios Ltda.
 1595 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
 1596 — Frigorífico Merli Ltda.
 1597 — Atacadista de Frutas e Legumes Pa-triarca Ltda.
 1598 — Zabet S/A Ind. e Com.
 1599 — Massas Alimentícias Cristama Ltda.
 1600 — Café Pacaembu Ltda.
 1601 — Moysés & Cia. Ltda.
 1602 — Mercantil São Vito Ltda.
 1603 — Dias Pastorinho S/A
 1604 — Comercial Flamargi Ltda.
 1605 — Matadouro Avícola Flamboia Ltda.
 1606 — Zabet S/A Ind. e Com.
 1607 — Nutrin Alimentos Ltda.
 1608 — Leão Junior S/A
 1609 — Cia. Mercantil e Industrial Pariz-zoto
 1610 — Kipão Com. de Gêneros Alimentí-cios Ltda.
 1611 — Durval Orsi & Irmãos Ltda.
 1612 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
 1613 — Pastificio Molisana Ltda.
 1614 — San Marco Representações e Com. Ltda.
 1615 — Fruticola Zago Ltda.
 1616 — Comercial de Frutas Marinheiro Li-mitada
 1617 — José Martin Garcia
 1618 — Inds. Matarazzo de Alimentos S/A
 1619 — Mercantil São Vito Ltda.
 1620 — José Varca
 1621 — Dias Pastorinho S/A
 1622 — Frigorífico Mouran S/A
 1623 — Café Gina Ind. e Com. Ltda.
 1624 — J. Rapacci & Cia. Ltda.
 1625 — Kurt Neumann Com. e Ind. de Pa-pel S/A
 1626 — KSR Com. e Ind. de Papel S/A
 1627 — Distribuidora de Papéis Alagoas Li-mitada

DIVISÃO TÉCNICA DE MATERIAL

Comunicado CO-221, de 12-5-82

Os fornecedores abaixo indicados deverão retirar, dentro de 5 dias, a contar desta publicação, na Seção de Controle de Entregas — CO-221, à Rua Bela Cintra, n.º 1.032 — 2.º andar, notificações relativas a fornecimentos pendentes de regularização, ficando alertados sobre a eventual aplicação de penalidades, face às disposições das Portarias CAM — 2/73 e 3/73 e demais sanções legais cabíveis, as quais já estejam sujeitos:

Subempenho — Fornecedor
 550-82 — Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
 775-82 — Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
 877-82 — Coimateg Comércio e Indústria Ltda.

229-82 — Frigogel Comércio e Representações Ltda.
 824-82 — Ilumatic S.A. Iluminação Eletromecânica.
 651-82 — Moysés & Cia. Ltda.
 274-82 — Taete Produtos Alimentícios Ltda.

CORPO DELIBERATIVO

Deliberação Plenária tomada em sessão de 12-5-82

Proc. CAM 423-82 — Stoffa Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda. — Aplicada a multa de 10% à interessada por descumprimento total do fornecimento objeto do subempenho n.º 4081,81 — (Cr\$... 14.825,00).

AP. 2.330-81 — Junqueira Pepe & Pedro Ltda. — Delibrou-se advertir a empresa fornecedora no sentido de que, de futuro, adote providências hábeis, que evitem a repetição da ocorrência noticiada nos autos; e, autorizado o recebimento do material objeto da nota fiscal 673, mediante abatimento de 15%.

Instituto de Previdência do Estado

Portarias do Superintendente

Aposentando, a pedido, o Bel. Oscar Barreto Filho, inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, desde 1.º de abril de 1959 e na O.A.B. Seção de São Paulo sob n.º 5.488 em 30 de maio de 1954, nos termos dos Artigos 14, 23 e 24 da lei 10394-70. (359).

De 7-5-82

Considerando a necessidade de que seja dinamizado o Setor de Admissão e Exames Periódicos de Saúde, da Seção Médica do Pessoal, subordinada ao Departamento de Administração, e, considerando também o parecer do Colégio Conselho Consultivo do IAMSPE, lavrado no ofício AD n.º 20-82, Resolve: I — Enquanto perdurar a necessidade, será designado um Médico Clínico para prestar serviços, pelo Sistema SISPLAN, instituído pela Portaria IAMSPE n.º 110-72, no Ambulatório da Seção Médica do Pessoal, subordinada ao Departamento de Administração; II — A função precípua do referido Médico Clínico será a de dinamizar o Setor de Admissão e Exames Periódicos de Saúde do pessoal do IAMSPE; III — A designação será feita a título precário, independentemente do contrato de trabalho, podendo ser tornada sem efeito a qualquer tempo; IV — A Seção Médica do Pessoal, encaminhará, mensalmente, à Diretoria do Departamento de Administração, que por sua vez os remeterá à Superintendência, relatórios e informações sobre o andamento dos serviços em questão. (161).

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Despacho do Superintendente

Deferindo:

Os pedidos de «Inscrição Facultativa» constantes nos Processos IAMSPE 2973-68 — Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista; 1481-76 — 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Caetano do Sul; 2976-82 — Iracema Amaral Aguiari; 3055-82 — Ivan Rodrigues de Andrade; 3773-82 — Yoshiaki Ichihara; 3837-82 — Aldemar José Ferreira da Silva; 3926-82 — Paulo Joaquim Martins Ferraz; 4026-82 — Adilson de Andrade; 4174-82 — Aben-Athar de Paiva Coutinho.

Os pedidos de «Cancelamento de Inscrição» constantes nos Processos IAMSPE: 4252-82 — Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Mendonça; 1242-74 — Nelson Pinheiro Franco; ... 5627-75 — Cartório do Registro Civil e Anexo de Caucaia do Alto; 1411-76 — 23.º Cartório de Notas da Capital; 3160-82 — José Gomes da Silva; 3949-82 — João Batista Lopes.

Indeferindo:

Os pedidos de «Inscrição Facultativa» constantes nos Processos IAMSPE 2916-82 — Luiz Laercio Swanson Ribeiro; 3188-82 — José Martins de Queiroz; 3396-82 — Adelia Ferreira de Campos Müller. ADFXOC — Seção de Controle e Arrecadação em 6-5-82.

Extratos de Convênios

Data da Assinatura: 31 de março de 1982. Partes: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e o Hospital São Domingos S.A., do Município de Catanduva.

Objetivo: Assistência médico-hospitalar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE. Condições: A contratada compromete-se a prestar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE assistência médico-hospitalar nos termos do convênio.

Valor estimado: O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 5.500.000,00, até 31 de dezembro de 1982, e será atualizado anualmente.

Observação: A presente despesa correrá por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Data da assinatura: 5 de abril de 1982. Partes: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e a Praia Grande Ação Médica Comunitária, mantenedora da Santa Casa de Praia Grande, do Município de Praia Grande,

Objetivo: Assistência médico-hospitalar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE. Condições: A contratada compromete-se a prestar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE assistência médico-hospitalar nos termos do convênio.

Valor estimado: O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 3.200.000,00, até 31 de dezembro de 1982, e será atualizado anualmente.

Observação: A presente despesa correrá por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Data da assinatura: 5 de abril de 1982. Partes: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e a Radioned S.C. Ltda. (Clínica de Raios-X) do Município de Bauru.

Objetivo: Prestação de Serviços médicos de sua especialidade aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE.

Condições: A contratada compromete-se a prestar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE serviços médicos de sua especialidade, nos termos do convênio.

Valor estimado: O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 800.000,00, até 31 de dezembro de 1982 e será atualizado anualmente.

Observação: A presente despesa correrá por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Aditamento de contrato

Processo IAMSPE 13.643-81

Contratante: IAMSPE
 Contratada: Construtora Mundial Ltda.
 Natureza: Execução de serviços complementares e de acabamento do prédio dos convalescentes com instalação de ar condicionado, de telefonia interno e externo sonorização, rede para gás encanado e quadro geral de distribuição.
 Valor: Cr\$ 294.670.550,00.
 Prazo: 120 dias.

Homologação

Processo IAMSPE 1.657-82
 Tomada de Preços 176-82
 Item 1
 Merck Sharp Dohme Química Farmacêutica Ltda. — Valor Total — Cr\$ 1.953.000,00.
 Item 2
 Usafarma Indústria Farmacêutica Ltda. — Valor Total — Cr\$ 743,40.

CULTURA

Secretário: ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO

Gabinete do Secretário

Resolução SC — GPS — 010/82

Aprovando a seguinte Tabela de Alteração Orçamentária:
 U.D. 12.01.03 — Tabela 020/82

Resolução 25, de 5-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico e arquitetônico o imóvel que abriga a Estação da Luz, nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 26, de 23-6-81

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse arquitetônico o edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, localizado no Campus da Cidade Universitária, expressivo exemplar da arquitetura contemporânea, laureado com o Grande Prêmio na X Bienal de Arquitetura de 1969.

Artigo 2.º — Fica definida como área envoltória do bem tombado uma área de terreno compreendida num raio de 60,00 metros em torno da edificação.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 26, de 6-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado, pelo seu valor histórico e documental, como fonte para o conhecimento da dinâmica populacional do Estado de São Paulo no último século (1882-1974) relativo à imigração, o Acervo Arquivístico da antiga Hospedaria dos Imigrantes (atual Departamento de Amparo e Integração Social, da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo) localizado à Rua Visconde de Parnaíba, 1.316, nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o acervo em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 27, de 6-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico ligado à problemática do processo migratório paulista vinculado ao ciclo do café e à presente era Industrial o prédio da antiga Hospedaria dos Imigrantes, situado à Rua Visconde de Parnaíba, 1.316, nesta Capital, construção de 1888, hoje ocupada pela Secretaria da Promoção Social, sendo que tal Instituto preservador se estende à totalidade de terreno com seus jardins e edículas.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 29, de 7-5-82
 O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico-cultural o Edifício do Antigo Palácio das Indústrias e ex-Assembleia Legislativa do Estado para que nele seja instalado o Museu Histórico do Legislativo Nacional.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 30, de 7-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto Lei 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico o edifício sede da Antiga Fazenda Dumont, marco do início da ocupação e posterior desenvolvimento do Município de Dumont, fato este devido à latente produção cafeeira que teve início na região no último Quartel do século passado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 31, de 7-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico e arquitetônico o Estádio de São Paulo, o edifício da Estação Barroca, situado no antigo bairro do Barracão, hoje Ipiranga, na confluência da Avenida D. Pedro I com a Rua Rio Grande do Sul na cidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 32, de 7-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico Cultural o Edifício do Teatro D. Pedro II, na cidade de Ribeirão Preto, cuja influência nas décadas que se seguiram à sua construção ultrapassou os limites municipais, tornando-se culturalmente o polo catalizador da região mogiana.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 33, de 10-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico-arquitetônico ambiental a Casa Sede da Fazenda «Tenente Carrito» no Município de Itapetininga, que pelas suas características deverá oferecer uma significativa opção de lazer cultural à população da cidade de Itapetininga.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.